

## **LEI Nº.: 1.738/99**

### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA FIRMA INDIVIDUAL MARIA MARGARIDA MOREIRA SILVA ME.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da firma individual **MARIA MARGARIDA MOREIRA SILVA ME**, nos termos do art. 7º parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 1.563 m<sup>2</sup> (Um Mil e Quinhentos e Sessenta e Três Metros Quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial Olhos D'Água, tendo os seguintes limites e confrontações:

“Limites - Tomando-se como referência o vértice um (V1), segue por cerca na extensão de 39,4481m e azimute de 121º53'35” chega-se ao vértice dois (V2). Deste, segue por cerca na extensão de 16,3844m e azimute de 220º08'16” chega-se ao vértice três (V3). Deste, segue por cerca na extensão de 12,77m e azimute de 221º40'17” chega-se ao vértice quarto (V4). Deste segue por cerca na extensão de 20,65m e azimute de 225º01'26” chega-se ao vértice cinco (V5). Deste, segue por cerca na extensão de 26,35m e azimute de 229º50'16” chega-se ao vértice seis (V6). Deste segue por cerca na extensão de 77,10m e azimute de 15º04'54” chega-se ao vértice um (V1), inicialmente descrito.

Confrontações – Do V1 ao V2, confronta com Avenida João Azeredo. Do V2 ao V6, confronta com uma faixa de servidão da COPASA e Ministério da Aeronáutica. Do V6 ao V1, confronta com Condomínio Estâncias das Amendoeiras.”

ART. 3º - Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 2º desta Lei.

ART. 4º - Condições e obrigações da Cessionária:

I - dentro de 02 (Dois) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de três meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 12 (Doze) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de resilição, nos 60 (sessenta) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos e tributários.

ART. 6º - Pelo fato da área concedida se localizar dentro da Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa, a firma individual **MARIA MARGARIDA MOREIRA SILVA ME** só poderá fazer uso do Direito que trata esta Lei, uma vez que se enquadre nas Especificações para Instalações Industriais, conforme determina a Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obtenha o licenciamento dos órgãos competentes.

ART. 7 - O não cumprimento das determinações expressas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei acarretará na perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela Cessionária.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 28 de dezembro de 1999.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL